

A CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS.

Christina Souto Nicolau das Neves
chrisneves40@gmail.com
UFF

Waldir Viana das Neves Junior

Resumo: O objetivo do estudo é identificar contribuições do Estado Brasileiro para a Educação em Direitos Humanos. A pesquisa, de caráter descritivo, apresenta revisão bibliográfica e pesquisa de campo sobre o tema. Este trabalho ratifica a importância das diretrizes para Educação em Direitos Humanos através do Plano Nacional de Educação de Direitos Humanos, sendo este uma contribuição do Estado Brasileiro que agrega melhorias para educação em direitos humanos. O plano é um instrumento orientador e fomentador de ações educativas, que através do projeto político pedagógico elaborado pelas instituições de ensino implementam iniciativas com o propósito de contribuir para uma cultura de direitos humanos. Porém, a formalização e concretização do plano ainda não chega de forma plena nas realidades das instituições de ensino estudadas.

Palavras Chave: Educação - Direitos Humanos - Estado Brasileiro - -

1. INTRODUÇÃO

Quando a sociedade não observa os direitos humanos e a não aplicação desses direitos se torna uma regra, essa sociedade vivencia injustiças e desigualdades.

Dessa forma, faz-se necessário preparar pessoas para serem cidadãos exercendo seus direitos e deveres com dignidade, contribuindo assim, para solidariedade entre os povos onde o respeito mútuo são constantes. Em vista disso, com a Educação em Direitos Humanos haverá efetivação dos direitos, uma sociedade justa, igualitária e a convivência pacífica entre os povos. (ROSADO JR., 2015).

Para tanto, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou, em 10 de dezembro de 2004, o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos que é uma iniciativa para promover e integrar a educação de tais direitos em todos os setores da sociedade. Com o propósito de buscar e promover um entendimento comum dos princípios e das metodologias básicos da educação de tais direitos (UNESCO, 2006).

Este programa é uma iniciativa que incentiva medidas para integrar a educação em direitos humanos em todos os setores dos países que são signatários (UNESCO, 2012). Destaca-se para elaboração do artigo, foco na primeira fase do Programa Mundial, ou seja, a educação básica e ensino básico, já que o mesmo conta com mais duas fases, sendo a segunda fase com foco no ensino superior e os professores, servidores públicos, agentes policiais, forças de segurança e militares e a terceira fase com foco nos jornalistas e profissionais da mídia no geral (UNESCO, 2012).

Esse estudo tem o objetivo geral de identificar contribuições do Estado Brasileiro para a Educação em Direitos Humanos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. CONCEITO DE EDUCAÇÃO

Para Oliveira (2009) a educação é um processo de sociabilização, de caráter permanente, praticada nos diversos lugares de convívio social, adequando o indivíduo ao grupo, à sociedade ou os grupos à sociedade. A educação então, segundo o mesmo autor, compreende os processos de ensinar e aprender, de ajuste e adaptação.

Portanto, o equilíbrio social depende de uma educação de qualidade, sendo de extrema importância que esta seja entendida, não somente como o acesso ao conhecimento, mas como instrumento essencial na transformação e no desenvolvimento do indivíduo, permitindo-lhe assim, uma formação cidadã e humana. (VIANNA, 2006, p. 137).

Posto isto, reza o artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, p. 121)

À vista disso, percebe-se que a educação é obrigação do Estado e da família, devendo ser estimulada por toda a sociedade, com o objetivo de proporcionar o pleno desenvolvimento do indivíduo, para o seu preparo ao exercício da cidadania, exercendo direitos e deveres; e como também para sua qualificação para o trabalho.

Dessa forma, a educação pode ser compreendida como um processo de aprendizagem e socialização, fundamental para ao desenvolvimento do indivíduo perante a construção de uma sociedade que busca o bem comum.

2.2. DIREITOS HUMANOS: BREVE HISTÓRICO E CONCEITUAÇÃO

Entre 1939 a 1945, ocorreu a Segunda Guerra Mundial, período de grandes violações aos direitos do homem e como consequência, várias atrocidades foram praticadas. Diante desse fato histórico, os direitos humanos passaram a ser de interesse da comunidade internacional, e assim, em 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU) é criada com a intenção de impedir novos conflitos, procurando manter a paz e a segurança internacional.

A ONU com o intuito de preservar as gerações futuras da devastação dos conflitos internacionais estabeleceu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 10 de dezembro de 1948, sendo este documento um marco na história dos Direitos Humanos, considerado o mais universal em existência, pois foi escrito por representantes de todas as regiões do mundo e abrangeu todas as tradições legais, traçando assim, os direitos fundamentais que são a base para uma sociedade justa e igualitária (UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS, 2015).

Segundo a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (2013), criada em 1997 e vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania, o conceito de Direitos Humanos é compreendido como aqueles direitos que o indivíduo tem por ser pessoa humana, ou seja, simplesmente por sua importância de existir. Assim, compreendem-se tais direitos como: o direito à vida, à alimentação, à família, à educação, à liberdade, à religião, ao trabalho, ao meio ambiente sadio e à orientação sexual, entre vários outros, independentemente de qualquer condição que esteja inserido, como por exemplo, raça, sexo, nacionalidade, etnia, religião ou qualquer outra condição.

Dessa forma, estes direitos são universais, sendo aplicados de maneira igual e sem discriminação a todos os indivíduos; são inalienáveis, ou seja, ninguém pode ser privado de seus direitos; são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos e outros não; e todos os direitos devem ser observados como de igual importância, respeitando assim, a dignidade e o valor de cada indivíduo. (ONU BRASIL, 2015).

2.3. A RELAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Ao expor sobre educação, verifica-se que sua importância se faz necessária para o entendimento dos direitos humanos, pois através da educação passa a ser possível a concretização de tais direitos, acarretando numa cultura universal dos mesmos, corroborando para uma base de uma sociedade justa e igualitária.

Então, uma pessoa com acesso a uma educação voltada para formação de uma cultura em direitos humanos obtém aptidões essenciais para exercer, promover, defender e aplicar esses direitos na vida cotidiana. Dessa forma, esse tipo de educação busca promover e garantir as atitudes e os comportamentos necessários e adequados para que todos os indivíduos da sociedade sejam respeitados, por meio de uma prática que promova os valores da igualdade, do respeito, da liberdade, da solidariedade, da tolerância, da paz, dentre outros valores. (UNESCO, 2006).

Assim, a autora Benevides (2000) afirma que a educação em direitos humanos deve respeitar três pontos essenciais para que seja eficiente eficaz e efetiva, ou seja, em primeiro lugar, deve ser uma educação de natureza permanente, continuada e global, segundo deve ser necessariamente voltada para a mudança, e terceiro, busca-se ser uma manifestação de valores, para atingir corações e mentes e não somente instrução, ou seja, tão somente um condutor de conhecimentos.

Dessa forma, é preciso influenciar e fortalecer mentalidades, criando costumes, atitudes e comportamentos diferenciados que favoreçam os valores dos direitos, acarretando em práticas construtivas para a sociedade.

Apresentados o conceito de educação, o breve histórico e o conceito de direitos humanos e a inter-relação de educação e direitos humanos, passa-se a apresentar o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos que é marco concreto para ações em Educação em Direitos Humanos.

2.4. O PROGRAMA MUNDIAL PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Aproveitando as bases estabelecidas durante a Década das Nações Unidas (1995-2004) para a educação em matéria de direitos humanos, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou, em 10 de dezembro de 2004, o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos que é uma iniciativa para promover e integrar a educação de tais direitos em todos os setores da sociedade. (UNESCO, 2006)

O programa mundial tem três fases: a primeira fase (2005-2009) tem como foco no sistema educacional (educação básica e ensino médio); a segunda fase (2010-2014) concentra-se nos mentores dos níveis seguintes de educação, com o intuito de formar cidadãos e futuros líderes comprometidos com a educação em direitos humanos, como por exemplo, instituições de ensino superior e aqueles que possuem grande responsabilidade pelo respeito, proteção e cumprimento dos direitos de outros, ou seja, professores, servidores públicos, agentes policiais, forças de segurança e militares. Já a terceira fase (2015-2019), o foco está nos jornalistas e profissionais da mídia no geral. (UNESCO, 2012).

Assim sendo, para que possa ser uma realidade em todas as comunidades o pleno gozo dos direitos humanos, o Programa tem como objetivo, desde o nível internacional até o nível das comunidades, promover um entendimento comum dos princípios e das metodologias básicos da educação de tais direitos, proporcionando assim, um marco concreto para a ação, reforçando as oportunidades de cooperação e de associação entre aqueles que estão envolvidos no processo educacional. (UNESCO, 2012). Devendo, por tanto, cada Estado promover medidas para assegurar a efetividade desses direitos.

2.5. O ESTADO BRASILEIRO E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS.

O texto constitucional dispõe que é dever do Estado proporcionar educação para todos, sendo então essencial que se reconheça que a educação é um direito garantido ao ser humano, conforme os artigos 205 a 214 da Constituição Federal. (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PREVIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2013).

Sendo então, a educação um direito e dever de todos, incluindo a participação importante do Estado, passa a ser de extrema relevância sua garantia, principalmente como ferramenta para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos que tem como finalidade proporcionar uma sociedade mais justa e igualitária.

Desta maneira, com o comprometimento do Estado com a educação e também com a efetivação dos direitos humanos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é lançado, marcando a introdução do Estado brasileiro na história da afirmação dos direitos humanos.

O PNEDH teve início em 2003, com a criação e formação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), por meio da Portaria nº 98/2003 da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Presidência da República (SEDH/PR). Este comitê foi composto pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação e Ministério da Justiça, UNESCO e representantes da Sociedade Civil e a primeira versão do

plano foi lançado em dezembro do mesmo ano, com o intuito de promover a orientação e a implementação de políticas, programas e ações envolvendo a cultura de respeito e promoção dos direitos humanos. (COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, 2007).

No ano de 2006, este trabalho foi concluído e coube ao Comitê, a análise e a revisão do plano, versão que foi distribuída no Congresso Interamericano de Educação em Direitos Humanos, sendo este documento submetido à consulta pública via internet e posteriormente revisado e aprovado definitivamente pelo CNEDH em 2006. (COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, 2007).

Pode-se destacar que a estrutura do Plano estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco áreas de atuação, sendo estas: educação básica; educação superior; educação não formal; educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança pública e educação e mídia. (COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, 2007).

Então, é possível afirmar, que esta versão do PNEDH se destaca:

Como política pública em dois sentidos principais: primeiro, consolidando uma proposta de um projeto de sociedade baseada nos princípios da democracia, cidadania e justiça social; segundo, reforçando um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos, entendida como um processo a ser apreendido e vivenciado na perspectiva da cidadania ativa. (COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS 2007, p.12)

Assim sendo, com o Plano Nacional em Direitos Humanos, o Brasil chega a um novo patamar que se traduz em um compromisso oficial com a implantação e continuidade do PNEDH como política pública capaz de consolidar uma cultura de direitos humanos, a ser construída pelo Estado em conjunto com a sociedade. (COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, 2007).

Neste contexto, é preconizado que:

As instituições de ensino, desde escolas básicas até as de ensino superior, devem direcionar seus projetos pedagógicos para os direitos humanos, preocupando-se não só com os conteúdos voltados para o letramento, mas também com a formação do caráter e da personalidade das pessoas. A Educação em Direitos Humanos (EDH) enquanto uma proposta de política pública foi fomentada no cenário nacional com a instituição do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos – CNEDH e posteriormente com a elaboração e publicação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH em 2003, em resposta a uma exigência da ONU no âmbito da Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995–2004). Esse plano é um instrumento orientador e fomentador de ações educativas no âmbito da Educação em Direitos Humanos com o propósito de nortear a formação de sujeitos de direitos, voltados para os reais compromissos sociais. (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA 2013, p. 11)

Gorczewski e Tauchen (2008) destacam justamente a importância da educação em Direitos Humanos fazer parte de uma educação complementar formal, para formar pessoas conscientes de sua cidadania.

Assim, a educação é entendida obrigatoriamente como um direito em si mesmo e um meio necessário para o ingresso de outros direitos. A educação tem sua importância quando busca o pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades, respeitando e valorizando

os grupos socialmente excluídos. (COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, 2007).

A educação de tais direitos humanos busca efetivar a cidadania de cada indivíduo e de cada indivíduo com o meio que o cerca, com o intuito da construção do conhecimento e do desenvolvimento de uma cultura que valoriza atitudes e comportamentos adequados a uma convivência pacífica e respeitosa das diferenças, sendo este o legado da educação em direitos humanos.

3. METODOLOGIA

O presente tópico apresenta o método de pesquisa utilizado e a forma como este estudo foi realizado. A metodologia que foi utilizada na abordagem do tema foi o método dedutivo, pois, “[...] a dedução consiste em construir estruturas lógicas partindo da relação entre antecedentes e consequentes, entre hipótese e tese, entre premissas e conclusão.” (CIRIBELLI, 2003, p.42).

Dessa forma, “[...] na dedução partimos do geral para o particular. A dedução pode ser definida como a argumentação que torna explícitas verdades particulares contidas em verdades universais.” (CIRIBELLI, 2003, p.43).

A pesquisa realizada neste trabalho foi classificada como descritiva, pois, se buscou para a construção do referencial teórico explorar o tema a partir de uma pesquisa bibliográfica, ferramenta que permitiu a exploração mais profunda sobre o tema, como também, buscou-se realizar uma pesquisa de campo com a finalidade de recolher e registrar os dados que embasassem mais precisamente o assunto.

Sendo assim, “[...] na pesquisa descritiva os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados sem que o pesquisador interfira neles.” (CIRIBELLI, 2003, p. 54).

Para o levantamento bibliográfico, foram consultados materiais publicados em livros, manuais, dissertações e web sites. A base de dados mais utilizada foi o Google, utilizando-se as palavras chaves: educação e direitos humanos. O material foi selecionado de acordo com a relação destes artigos com o tema e foi analisado segundo a interpretação dos mesmos, ou seja, depois de recolhidos os dados, deve-se passar para a interpretação dos dados, que devem ser analisados, controlados e classificados de acordo com a análise do trabalho estatístico e na interpretação. (CIRIBELLI, 2003).

Assim sendo:

No momento da seleção o espírito crítico do pesquisador tem de se fazer sentir. Como mencionamos, o pesquisador não pode registrar aleatoriamente todos os dados coletados, precisa verificar o que é correto e afastar os erros (falhas) que irão prejudicar o Trabalho. (CIRIBELLI, 2003, p. 67)

Para a pesquisa de campo foram pesquisados dois colégios estaduais e as duas escolas municipais, localizados no bairro de Icaraí, na cidade de Niterói, a fim de identificar se estas instituições de ensino tem conhecimento do Plano Nacional para Educação em Direitos Humanos, se existe alguma iniciativa direcionada para esse tema e se tais iniciativas constam no Projeto Político Pedagógico.

A técnica de pesquisa utilizada foi a elaboração de um questionário semiestruturado com perguntas abertas e fechadas. “O questionário é uma observação direta extensiva em que o pesquisador coleta dados para sua pesquisa através de perguntas que devem ser respondidas por escrito.” (CIRIBELLI, 2003, p. 70).

3.1. COLETAS DE DADOS

A pesquisa foi realizada entre 06 a 23 de março de 2017, neste período de tempo buscou delimitar as instituições de ensino a serem pesquisadas, qual técnica de pesquisa seria utilizada, a elaboração das questões a serem respondidas e para quem seriam direcionadas.

A escolha das instituições aconteceu por delimitação geográfica, ou seja, buscou instituições de ensino localizadas no bairro de Icaraí, na cidade de Niterói-RJ, assim foram encontrados dois colégios estaduais e duas escolas municipais. A técnica de pesquisa utilizada foi um questionário semiestruturado, com perguntas abertas e fechadas. A elaboração das questões levou em consideração o assunto pesquisado, ou seja, buscou-se identificar se estas instituições de ensino tem conhecimento do Plano Nacional para Educação em Direitos Humanos, se existe alguma iniciativa direcionada para esse tema e se tais iniciativas constam no Projeto Político Pedagógico.

Por último, o questionário foi dirigido aos diretores e coordenadores ou supervisores pedagógicos, profissionais que estão envolvidos diretamente com a elaboração do PPP e outros projetos (propostas pedagógicas) que serão desenvolvidos e aplicados aos alunos através do corpo docente e colaboradores.

A escolha por estudar os colégios estaduais e escolas municipais situados no bairro de Icaraí se deu por conveniência, motivação da pesquisadora e pela localização das outras instituições estarem situados em pontos geográficos muito diferentes, ou seja, requerendo disponibilidade de tempo e acarretando em custos financeiros. Essa limitação ocorreu uma vez que seria inviável a realização de uma pesquisa que incluísse todos os colégios estaduais e escolas municipais da cidade. Buscou-se também apresentar uma amostra que retratasse um cenário com as mesmas questões culturais, econômicas e sociais.

Ressalta-se que apesar das instituições estarem localizadas no bairro de Icaraí, a amostra apresentada retrata a realidade de instituições públicas de ensino. É importante destacar também, que no conceito dos direitos humanos não há que se fazer distinções entre as pessoas, pois todos nós somos iguais para gozar de tais direitos, ou seja, busca-se focalizar na valorização dos direitos, do ser humano, procurando evitar a vinculação de tais direitos somente a grupos específicos, afastando assim, qualquer tipo de preconceito e intolerância.

A escolha pelo questionário se deu pela objetividade e praticidade de sua aplicação. Essa limitação ocorreu uma vez que seria inviável desenvolver um estudo de caso, uma entrevista ou mesmo uma observação. Outra limitação encontrada foi o não acesso ao Projeto Político Pedagógico, pois o mesmo ainda estava sendo elaborado, impossibilitando assim, uma análise documental do mesmo.

Com a elaboração e finalização do questionário, a pesquisadora visitou cada instituição de ensino para entregar o questionário às pessoas envolvidas e responsáveis pelas informações pedagógicas institucionais.

Na ocasião, esclareceu-se o objetivo da pesquisa de campo e depois de breve explanação foi feita entrega dos questionários para depois de alguns dias pega-los e fazer a análise propriamente dita dos dados.

3.2. TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS

Neste tópico apresenta-se a estrutura do questionário para obtenção das respostas dos entrevistados. O objetivo da coleta, tratamento e análise de dados é identificar através das respostas dadas se as instituições de ensino tem conhecimento do Plano Nacional para Educação em Direitos Humanos, se existe alguma iniciativa direcionada para esse tema e se tais iniciativas constam no Projeto Político Pedagógico.

A pesquisadora não participa de forma direta da pesquisa de campo, ou seja, não relata suas observações e vivências. Os dados são tratados e analisados somente a partir das respostas dadas pelos entrevistados.

As respostas dadas pelos entrevistados possibilitou identificar se tais instituições contribuem para educação em direitos humanos.

Assim, a primeira parte do questionário visa identificar os dados das instituições de ensino, conforme o Quadro 1 e 2:

Quadro 1: Colégios Estaduais

Colégio Estadual	Cargo do Entrevistado	Número de Professores	Número de Alunos	Ensino
A	Coordenadora Pedagógica	Aproximadamente 130	Aproximadamente 1500	Fundamental e médio
B	Coordenadora Pedagógica	Aproximadamente 120	Aproximadamente 1200	Fundamental e médio

Fonte: Criado e elaborado pelo autor (2017).

Quadro 2: Escolas Municipais

Escola Municipal	Cargo do Entrevistado	Número de Professores	Número de Alunos	Ensino
A	Supervisora Pedagógica	70	948	Fundamental
B	Diretora	25	583	Fundamental

Fonte: Criado e elaborado pelo autor (2017).

A segunda parte do questionário é composta por três perguntas e visa identificar se estas instituições de ensino tem conhecimento do Plano Nacional para Educação em Direitos Humanos, se existe alguma iniciativa direcionada para esse tema e se tais iniciativas constam no Projeto Político Pedagógico.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Foram pesquisadas quatro instituições de ensino, dois colégios estaduais e duas escolas municipais. Dessa forma, constatou-se que três instituições possuem conhecimento do plano e uma instituição não possui conhecimento.

O colégio estadual A passou a ter conhecimento do plano quando o mesmo foi apresentado num momento de reunião proposto pela regional, mas ressalta que sempre fez parte do PPP do colégio esse olhar cuidadoso e respeitoso nas questões relativas às diferenças na sociedade.

O colégio estadual B passou a ter conhecimento do plano pela própria SEEDUC e que os profissionais da área de educação não podem desconhecer o plano, visto que os direitos humanos já fazem parte da base da educacional nacional.

A escola Municipal A passou a ter conhecimento do plano através da necessidade de incluir em seu cotidiano, nos projetos e nas relações estabelecidas (no cotidiano escolar) estas prerrogativas.

A escola Municipal B não tem conhecimento do plano e informa que a escola integra uma rede pública de ensino e que o plano não foi divulgado na rede. Porém, a instituição mostra interesse que se realize uma palestra sobre o tema na escola.

Das quatro instituições de ensino pesquisadas três apresentam algum tipo de iniciativa direcionada para educação em direitos humanos e uma instituição não tem iniciativas.

O colégio estadual A mantém uma classe especial e trabalha a inclusão nas turmas regulares, desenvolve projetos como, por exemplo, o Mais Educação e atividades artísticas propostas pelos professores junto com o PIBID/UFF, dentre outras ações, como debates de vários temas sobre direitos humanos. A coordenadora pedagógica ressalta que a solidariedade já faz parte do comportamento dos alunos que estes estão sempre se mobilizando para ajudar as pessoas com necessidades variadas.

O colégio estadual B afirma que todo ano, temas como violência doméstica, drogas, alcoolismo, gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis são debatidos no colégio. Assim, são realizadas palestras, roda de conversa, seminários (os alunos pesquisam, elaboram e apresentam trabalhos), oficinas etc. Neste ano, o colégio irá trabalhar também temas como Consumo Consciente e Meio Ambiente; Trabalho; Consumo; Direitos e Cidadania.

A escola Municipal A afirma ter parcerias com órgãos oficiais, organizando palestras, debates, eventos e projetos de inclusão social.

A escola Municipal B não respondeu à segunda pergunta.

Das quatro instituições de ensino pesquisadas, três afirmaram que as iniciativas apresentadas constam no Plano Político Pedagógico.

O colégio estadual A afirma que as iniciativas elencadas na resposta anterior estão previstas no PPP e ressalta que há um grupo de colegas muito engajados nas questões solidárias e que divulgam todo tipo de trabalho humanístico.

O colégio estadual B afirma que no seu PPP os temas citados na resposta anterior constam no projeto e que há uma preocupação de estar atento aos temas relevantes e atuais que interferem na vida dos alunos, procurando ajuda-los nos mais variados assuntos.

A escola Municipal A afirma que as iniciativas estão previstas no PPP como referencial, uma vez que a escola cumpre um papel social e em suas práticas e demandas estas iniciativas dão suporte as ações, previstas ou não, em seu cotidiano.

A escola Municipal B afirma não constar iniciativas no PPP, porque o mesmo está em fase de elaboração.

Após tratamento e análise dos dados, como resultado identificou-se que três instituições de ensino (colégio estadual A e B e escola municipal A) conhecem o plano, apresentam algumas iniciativas direcionadas para educação em direitos humanos e estas iniciativas constam no PPP. Apenas uma instituição de ensino (escola municipal B) afirma desconhecer o plano, não apresenta iniciativas e estas iniciativas não constam no PPP, conforme o Quadro 3 e 4.

Quadro 3: Análise Colégios Estaduais

Colégio Estadual	Tem conhecimento do plano	Tem iniciativas	Consta no PPP
A	SIM	SIM	SIM
B	SIM	SIM	SIM

Fonte: Criado e elaborado pelo autor (2017).

Quadro 4: Análise Escolas Municipais

Escola Municipal	Tem conhecimento do plano	Tem iniciativas	Consta no PPP
------------------	---------------------------	-----------------	---------------

A	SIM	SIM	SIM
B	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Criado e elaborado pelo autor (2017).

Assim, como visto, através da Educação em Direitos Humanos, busca-se uma maior e melhor efetividade dos direitos, uma sociedade participativa nas soluções dos conflitos, ou seja, nas soluções das diversas questões sociais (preconceitos, julgamentos errôneos, exclusões) que surgem diariamente envolvendo variadas situações/pessoas.

Dessa forma, o Programa Mundial para educação em Direitos Humanos procura contribuir para que o pleno gozo dos direitos humanos seja uma realidade em todas as comunidades, promovendo entendimento comum dos princípios e das metodologias básicas da educação em direitos humanos, proporcionando um marco concreto para a ação de uma convivência social pacífica entre os cidadãos e entre os povos. (UNESCO, 2012).

À vista disso, o Estado Brasileiro, através do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, elabora o Plano Nacional de Direitos Humanos que é um instrumento orientador e fomentador de ações educativas, que através dos projetos políticos pedagógicos elaborados pelas instituições de ensino implementam iniciativas com o propósito de gerar uma cultura de direitos humanos impactando positivamente o Estado Brasileiro e consequentemente o cenário internacional, contribuindo para uma sociedade sem desigualdades e preconceitos, ou seja, mais justa e igualitária (COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, 2007).

Assim, diante de tudo que foi apresentado no referencial teórico apresenta-se o Ciclo de Desenvolvimento da Cultura de Direitos Humanos, para melhor entendimento, na figura 1.

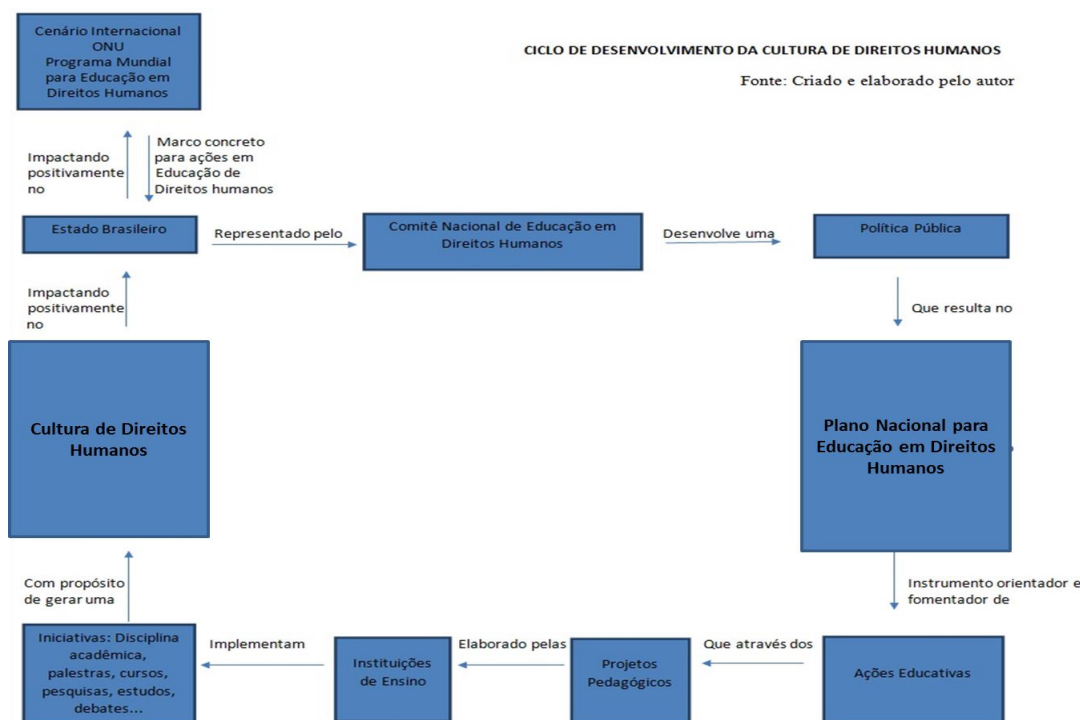


Figura 1: Ciclo de Desenvolvimento da Cultura de Direitos Humanos, (Criado e elaborado pelo autor (2017)).

Através do ciclo, percebe-se que na teoria a contribuição do Estado é efetiva, pois o plano foi desenvolvido e o mesmo tem a finalidade de contribuir para uma cultura de direitos

humanos, porém, conforme o estudo de campo não é suficiente para impactar os projetos políticos pedagógicos dos colégios e escolas, já que as iniciativas apresentadas em três instituições de ensino partem mais do corpo docente e colaboradores do que das orientações do plano na prática. E como foi visto uma escola municipal ainda afirma não ter conhecimento de tal plano, mas mostra interesse sobre o tema.

As iniciativas realizadas nas instituições de ensino são de extrema importância, pois estão impactando a vida dos alunos de algum modo, já que os próprios se mobilizam para implementar ações de ajuda ao próximo, resolvendo problemas do seu cotidiano e mostrando interesse e debatendo assuntos relevantes e atuais, como violência, preconceito, drogas etc.

Percebe-se então, que o cenário educacional em direitos humanos, dentro da pequena amostra apresentada como pesquisa de campo, não é de todo perfeito, já que neste estudo, mesmo com as diretrizes do Plano Nacional, pode-se perceber instituições que estão preocupadas em debater, pesquisar e oferecer palestras, oficinas, dentre outras ações em Direitos Humanos e outras instituições que ainda não começaram a programar propostas para que a educação em Direitos Humanos seja uma realidade.

5. CONCLUSÃO

Para atingir o objetivo final do presente estudo foi necessário no referencial teórico descrever alguns tópicos para o entendimento do tema. Sendo estes: a conceituação de educação; o breve histórico e conceituação de direitos humanos.

Identificou-se também a relação entre educação e direitos humanos, a contextualização do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos e a contribuição do Estado Brasileiro para educação em direitos Humanos, com a elaboração do Plano Nacional para Educação em Direitos Humanos.

Ao conceituar educação mostrou-se tratar de um processo de socialização, de caráter permanente, praticada nos diversos lugares de convívio social contribuindo para o ajustamento e o desenvolvimento do indivíduo no seu grupo e na sociedade, através dos processos ensinar e aprender, de ajuste e adaptação, ajudando na construção de uma sociedade justa e igualitária, proporcionando assim, o bem estar social.

Ao versar sobre o breve histórico de direitos humanos, mostrou-se como os direitos humanos devem ser defendidos, justamente para impedir que desigualdades e atrocidades sejam praticadas.

Ao conceituar Direitos Humanos destacou-se que esses direitos são inerentes a todos os seres humanos, bastando apenas ser pessoa humana, ou seja, por sua importância de existir, sendo fundado no respeito pela dignidade e no valor de cada pessoa.

Ao discorrer sobre a relação entre educação e direitos humanos mostrou-se que pela educação é possível oferecer conhecimentos em direitos humanos e mecanismos para protegê-los, praticando uma cultura de direitos humanos na vida cotidiana.

Ao expor sobre o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos mostrou-se a preocupação da comunidade internacional com o tema e que através dessa iniciativa global das Nações Unidas é possível propagar e integrar a educação em direitos humanos em todos os setores da sociedade.

A questão proposta no início do trabalho, “O Estado Brasileiro contribui para a educação em direitos humanos?”, fez versar sobre o tema considerando as ações para a educação em direitos humanos tivesse cada vez mais destaque no cenário nacional, mostrando sua importância para construção de uma sociedade cada vez mais justa e igualitária.

Então, conclui-se que o Estado Brasileiro contribuiu para uma educação em Direitos Humanos que através da formação do Comitê Nacional desenvolveu o PNEDH, como instrumento orientador e fomentador de ações educativas. Consequentemente, através dos projetos políticos pedagógicos elaborados pelas instituições, implementam iniciativas com propósito de gerar uma cultura de direitos humanos impactando positivamente o Estado Brasileiro e o cenário internacional, atingindo assim, todas as pessoas, procurando fazer com que a nossa sociedade seja mais justa e igualitária.

Porém, como foi tratado no corpo do trabalho, na prática ainda não vivenciamos uma situação ideal, pois ainda deveria haver mais ações educacionais no âmbito dos colégios estaduais e escolas municipais estudadas, proporcionando mais iniciativas com o propósito de gerar uma cultura de direitos humanos, impactando de forma mais significativa e positivamente a sociedade (Estado Brasileiro) e consequentemente o cenário internacional.

Há avanços, mas o plano precisa ser formalizado e implementado na educação básica e ensino médio, não somente como um plano orientador e fomentador de ações educativas, mas como projeto, disciplina, programa e com apoio de profissionais que atuam na área e da sociedade agregando de fato melhorias mais significativas na efetivação dos direitos.

Porém, neste trabalho fica registrado a importância da educação em direitos humanos, sua inclusão e manutenção nos diversos níveis educacionais e sociais.

Enfim, a educação em direitos humanos proporciona uma conscientização de tais direitos, ocasionando uma mudança significativa na sociedade, com mais equilíbrio, igualdade e justiça social para todos.

Como contribuição e sugestão para trabalhos futuros faz-se necessário um estudo de caso para aprofundar questões não tratadas no presente trabalho.

6. REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em Direitos Humanos: de que se trata? Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos em São Paulo. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>>. Acesso em: 12 de out. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 5ª ed. São Paulo: Rideel, 2007.

CIRIBELLI, Marilda Corrêa. Como Elaborar uma Dissertação de Mestrado através da Pesquisa Científica. Rio de Janeiro: 7Letras, 2003.

COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. O que são direitos Humanos? Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/definicao/>>. Acesso em: 14 de fev. 2015.

FERNANDES, Angela Viana Machado; PALUDETO, Melina Casari. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. CEDES, Campinas, v.30, n. 81, mai/ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v30n81/a08v3081.pdf>>. Acesso em: 12 de out. 2014.

GORCZEWSKI, Clovis; TAUCHEN, Gionara. Educação em Direitos Humanos: para uma cultura da paz. Educação, Porto Alegre, v.31, n.1, jan/abr. 2008. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/textos/gorczewski_edh_cultura_paz.pdf>. Acesso em: 12 de out. 2015.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Programa Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=640&id=12316&option=com_content>. Acesso em: 12 de out. 2014.

OLIVEIRA, Daniel Barbosa de. Conceito de Educação. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAT18AJ/conceito-educacao>>. Acesso em: 10 de nov. 2015.

ONU BRASIL. O que são os direitos humanos? Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/definicao/>>. Acesso em: 17 de jun. 2015.

PINHEIRO, Flávio Maria Leite. A Teoria dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1242739498174218181901.pdf>>. Acesso em: 17 de jun. 2015.

ROSADO JR, Nelson. Educação em Direitos Humanos: Conscientização e Prática. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/textos/junior_edh_conscientacao_pratica.pdf>. Acesso em: 17 de jun. 2015.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PREVIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Disponível em: <<http://www2.uesb.br/pedh/wp-content/uploads/2014/06/Diretrizes-da-Educa%C3%A7%C3%A3o-em-Direitos-Humanos.pdf>>. Acesso em: 10 de nov. 2015.

UNESCO. Plano de ação: Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos, primeira e segunda fases. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/pt/about-this-office/single-view/news/plan_of_action_world_programme_for_human_rights_education_first_and_second_phases_in_portuguese_pdf_only/#.VOAW7ObF91Y>. Acesso em: 14 de fev. 2015.

UNESCO. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 10 de nov. 2015.

UNESCO. Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos é Disponibilizado em Português. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/pt/about-this-office/single-view/news/world_programme_for_human_rights_education_is_launched_in_portuguese/#.VklhSdKrQdU>. Acesso em: 10 de nov. 2015.

UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. A Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://br.humanrights.com/what-are-human-rights/universal-declaration-of-human-rights/>>. Acesso em: 10 de nov. 2015.

VIANNA, Carlos Eduardo Souza. Evolução histórica do conceito de educação e os objetivos constitucionais da educação brasileira. Disponível em: <<http://www.publicacoes.fatea.br/index.php/janus/article/viewFile/41/44>>. Acesso em: 27 de setembro de 2016.